



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Moradores de Tchumene – 1, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores de Tchumene – 1

Maputo, aos 26 de Agosto de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité Comunitária de Desenvolvimento de Chicomo B, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comité Comunitária de Desenvolvimento de Chicomo B.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tchumulane de Cuco, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tchumulane de Cuco.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Camponeses de Cuco, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Camponeses de Cuco.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais Ukani Manganhele, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comité de Gestão dos Recursos Naturais Ukani Manganhele.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité Comunitária de Desenvolvimento de Chicomo A, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comité Comunitária de desenvolvimento de Chicomo A.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Tia Tira de Cuco, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Tia Tira de Cuco.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Estrela de Malene, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Estrela de Malene.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité Comunitária de Desenvolvimento de Cuco, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitária de Desenvolvimento de Cuco.

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité Comunitária de Desenvolvimento, com sede em Malene, localidade de Chibonzane, requereu ao Governo do Distrito de Mandlakazi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitária de Desenvolvimento..

Mandlakazi, aos 22 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *Raul Augusto Ouana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

WELLINK – Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade, licenciada em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta

mil meticais, tendo se verificado um aumento de cem mil meticais com recurso a nova entrada em dinheiro da actual nova sócia a sociedade Logistema SA.

O reforço no montante de cento e cinquenta mil meticais deverá ser distribuída da seguinte maneira:

- José Ricardo de Zurarte Viegas, com cinquenta e um por cento do capital social correspondente a setenta e seis mil e quinhentos meticais;
- João Manuel Cerca Brites Moita, com vinte e quatro virgula cinco por cento do capital social, correspondente a trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais;

- Logistema SA, com vinte e quatro virgula cinco por cento do capital social correspondente a trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais.

Em consequência do aumento do capital social, entrada de novos sócios fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, divididos da seguinte maneira:

- a) José Ricardo de Zurarte Viegas, com cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a setenta e seis mil e quinhentos meticais;
- b) João Manuel Cerca Brites Moita, com vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais;
- c) Logistema SA, com vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a trinta e seis mil setecentos e cinquenta meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukumba Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702134, uma sociedade denominada Mukumba Brothers, Limitada, entre:

Primeiro. Givemore Guri, solteiro maior, residente no bairro de Jardim, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100177862I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 22 de Junho de 2025.

Segundo. Leonard Mukumba, casado, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º EN409696, emitido em Zimbabwe, válido até dia 5 de Fevereiro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se de Mukumba Brothers, Limitada, com sede na rua Romão Fernando Farinha n.º 75, sala 8, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de transportes de passageiros, transportes de cargas, aluguer de máquinas, aluguer de viaturas, representação de marcas, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, correspondem a soma de duas quotas desiguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Givemore Guri;
- b) E uma outra quota de cento e oitenta mil meticais; correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Leonard Mukumba.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidos pelo sócio Leonard Mukumba.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as assinaturas dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

D.M.S – Obras Publicas e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de 4 de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726416 uma sociedade denominada D.M.S – Obras Publicas e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio João Massinga, solteiro, maior, natural da Maputo, residente no Bairro do Infulene A, casa n.º 25, Rua. 21200, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 13AE00007 emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e catorze pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada D.M.S – Obras Publicas e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Infulene A Avenida Eduardo Mondlane n.º 117, cidade da Matola, podendo mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, actividades nas áreas construção civil e obras publicas, prestação de serviços conexos a sua actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio:

Décio João Massinga, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante

legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido ao sócio com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória esteja o sócio, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- A designação e destituição dos gerentes;
- A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- As alterações ao contrato de sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Décio João Massinga, que desde já fica nomeado director-geral, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum poderão os Gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 26 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Enabler Bussines Optimizer Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Oito de Abril de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Enabler Bussines Optimizer Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Beja n.º 31, matriculada sub NUEL 100546949, com capital

social de (cem mil meticais), deliberaram a cessão de quotas e consequente alteração do artigo quinto do estatuto que passa a ter a seguinte redacção

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Loide dos Santos Gouveia Estevão, uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondendo a 90% do capital social.

Enabler Business Optimizer, Lda. uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a 10% do capital social.

Maputo, aos 25 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

PAMAR–Padaria & Pastelaria Marrere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729881, uma sociedade denominada PAMAR-Padaria & Pastelaria Marrere, Limitada, entre:

Danial Momade Agy Abdula, casado, natural de Mapulaguene Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 21, casa n.º 2, bairro Marrere, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105473832I, emitido em 5 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação de Nampula.

Ismael Momade Agy Abdula, casado, natural de Mapulaguene Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 5, quarteirão n.º 31, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101231245I, emitido em 7 de Junho de 2011, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Bilquisse Momade Agy Abdula, solteira, natural de Mapulaguene Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de junho, casa n.º 5, quarteirão n.º 31, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504650392B, emitido em 31 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Rahima Momade Agy Abdula, casado, natural de Mapulaguene Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de junho, casa n.º 223, quarteirão n.º 2, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501378771C, emitido em 23 de Maio de 2012, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Sara Jacob Simone, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 20, bairro Magoanine C, cidade do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452692F, emitido em 6 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Miranda Nanlico Mosana Mucussete, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão C/u 25 de Junho casa n.º 73, bairro Muhala, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101236696M, emitido em 31 de julho de 2013, pelos Serviços de Identificação de Nampula.

Rosa José Noa Cumbana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 21, casa n.º 2, bairro Marrere, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500767455A, emitido em 7 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com denominação PAMAR-Padaria & Pastelaria Marrere, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem denominação PAMAR-Padaria & Pastelaria Marrere, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Nampula, bairro Marrere C, quarteirão n.º 21, casa n.º 2, Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de exercício de atividade a produção de Pão, bolos e seus derivados, bem como a sua distribuição, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras

A sociedade pode concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 60% soma para o sócio Danial Momade Agy Abdula, 7% para o sócio Ismael Momade Agy Abdula, 7% para a sócia Bilquisse Momade Agy Abdula, 7% para a sócia Rahima Momade Agy Abdula, para a sócia Sara Jacob Simone, 5% do sócio Miranda Nanlico Mosana Mucussete e 7%, para a sócia Rosa José Noa Cumbana.

Dois) Os sócios pode acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Tres) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Quatro) A quota não deve ser negociada com pessoas singulares ou colectivas alheias a sociedade sem aprovação prévia por deliberação da assembleia da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quota

A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência dos sócios/a ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Danial Momade Agy Abdula, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou Parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a presidência será deliberada pelo conselho de votação dos sócios para os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por convocação dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes da empresa, nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros liquidados

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta pelos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na Lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação do sócio ou pela Lei das sociedades por quotas e Legislação vigente e aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maltauro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze, pelas oito horas e trinta minutos, a assembleia geral extraordinária da sociedade Maltauro Mozambique, Limitada(daqui em diante a sociedade), com sede em Maputo, sita

na Avenida Marginal n.º 141, C, 2 andar, na cidade de Maputo - Moçambique, com o capital social de dez milhões de meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100433229. Os sócios deliberam:a fusão das empresas, fazendo a incorporar, fundindo a actual empresa ATIF Constructions,limitada;a indicação de um gestor provisório da sociedade; alteração da sede e do capital social.

Procedeu se, assim com a alteração da disposição e redacção dos artigo segundo, artigo quarto, artigo nono, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro, conforme segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória na rua Ho Chi Min, n.º 359, bairro Central.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um)O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos em três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de cinco milhões, pertencente a sócia Impresa de Construzioni Giuseppe Maltauro SPA; uma de quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencente a sócia S.I.P.E Societa Industriale Prefabbricati Edili SPA, e outra de cem mil meticais, pertencente a Ruben Saraiva.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Quinto) Nomeia-se o senhor Laurindo Saraiva, para gerir aspectos relaccionados com actos provisoriamente para gestão de aspectos relaccionados com a logística da sociedade, pagamentos de taxas, renovação de licenças quando necessárias, entre outras tarefas, desde que autorizado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão)

Um) A fusão das empresas, fazendo a incorporar, fundindo a actual empresa ATIF Constructions, Limitada.

Dois) Os sócios da ATIF, afirmam, que a fusão, implica também a disponibilidade a favor da Maltauro Mozambique, Limitada de todo seu material pertencente, assim como a passagem automática do seu quadro técnico inscrito.

Três) De imediato a fusão, passaria a fazer parte do novo elenco dos sócios da Maltauro Mozambique, Limitada, o cidadão de nacionalidade moçambicana, indicado pelos sócios da ATIF Constructions, Ruben Saraiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Inalterado.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gurece Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728249, uma sociedade denominada Gurece Service, Limitada, entre:

Laura da Graça Guambe Da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 10PD02471, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Florêncio Xavier Da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014401N, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação de Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gurece Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1658 S/L, bairro Central. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de medicamentos, material médico e outros bens diversos;
- Promoção da formação de médicos e técnicos;
- Turismo de saúde;

- d) Prestação de serviços, informações sobre hospitais na Índia e o seu acesso.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, nomeadamente:

- Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Laura da Graça Guambe da Silva;
- E a outra quota de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Xavier Da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

L & G – Farmacus e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728265, uma sociedade denominada L & G – Farmacus e Serviços, Limitada, entre:

Laura Da Graça Guambe Da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 10PD02471, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.
Augusto António Generoso, solteiro, natural de Massinga, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 10PD01561, emitido aos nove de Junho de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de L & G – Farmacus e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1658 S/L, bairro Central. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de medicamentos, material médico e outros bens diversos;
- Promoção da formação de médicos e técnicos;
- Turismo de saúde;
- Prestação de serviços, informações sobre hospitais na Índia e o seu acesso.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, nomeadamente:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Laura da Graça Guambe da Silva;
- E a outra de igual valor, pertencente ao sócio Augusto António Generoso respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se - á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Bida Energy Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729296 uma sociedade denominada Bida Energy Solutions Mozambique, Limitada, entre:

Ilda Mucambe dos Santos Lawal, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104602600 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2014, residente no Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 717, 6.º andar direito, n.º 23, cidade de Maputo; e

Bida Investment And Resources Management, empresa registada na África do Sul, Reg. Número 2006/086889/23, residente no número 19 Golfband Turn, Radiokop Extension 10, Roodepoort, Johannesburg, África do Sul, representada por Sulaiman Lawal, Passaporte n.º M00048558, e emitido na África do Sul .

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Bida Energy Solutions Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua 4686, QT 15, casa 380, bairro Costa Do Sol, Distrito Urbano 4, Maputo Cidade, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de elaboração de projectos de engenharia, fabricação, construção e manutenção de equipamentos de energias renováveis;
- b) Produção e distribuição de energias renováveis;
- c) Serviços de pesquisa de condições e eficiências de energias renováveis;
- d) Serviços de engenharia e desenho de equipamento de energias renováveis;
- e) Representação e prestação de serviços complementares na actividade de controlo da enregias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000.00MT (cem mil meticaís). Corresponde a soma 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 20 000.00MT (vinte mil meticaís), representando vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Mucambe dos Santos Lawal, outra no valor nominal de 80 000.00MT (oitenta mil meticaís), oitenta por cento do capital social pertencente à sócio Bida Investment and Resources Management.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições definidas pela assembleia geral.

Três) A empresa poderá aumentar o número de sócios desde que assembleia geral assim decida.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deverá ser transmitida aos seus sucessores, devendo a sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la a sociedade.

Três) No caso referido no numero anterior, a sociedade deverá amortizar aquota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não o exercer e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade a pedido de transmissão da quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sócias)

São órgãos da sociedade;

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) A Assembleia é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que se justifique a sua convocação.

Dois) A assembleia geral é convocada por um administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos presentes, quer sejam dos membros da assembleia ou dos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento e aquisição de bens móveis e omóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e ou categoria de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na justa proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

A sociedade entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Emelda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no 22 de Abril de 2016, foi matriculada sob NUEL 100728370 uma entidade denominada Emelda, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade.

Amos Estêvão Mahanjane casado com Laura Velema em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992919B, emitido aos 9 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Residente Av. Julius Nyerere n.º 954, polana cimento..

Danilo Amos Mahanjane solteiro, natural de Mocuba, portador de n.º 110102258587B, emitido aos 11 de Janeiro de 2011 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 221, bairro central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emelda, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto Fornecimento de energia e suas derivadas. Exploração de carvão mineral, e gás Natural.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação das sócias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (20,000.00MT) vinte mil meticais,

- a) Uma quota com o valor nominal 14,000.00MT (catorze mil meticais), representando 70% do capital social, pertencente a sócio Danilo Amos Mahanjane;
- b) Uma quota com o valor nominal 6,000.00.MT (seis mil meticais), representando 30% do capital social, pertencente a sócio Amos Mahanjane.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida Pelo socio Danilo Amos Mahanjane, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral .

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo socio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Cartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Cartrack, Limitada, NUIT – quatro, zero, zero, dois, oito, nove, quatro, um, sete, realizada na sede social sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, Bairro Alto Mae B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de três milhões e duzentos mil meticais, entidade legal inscrita em dezasseis de Novembro de dois mil e dez na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – um, zero, zero, um, nove, cinco, seis, sete, quatro, os sócios por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram rever o Contrato de Sociedade que passa a ter a seguinte redacção actualizada:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cartrack, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, Bairro Alto Mae B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A gestão de mercadorias e activos móveis, consultoria de segurança, protecção e segurança de pessoas e bens, bem como o rastreio e recuperação de automóveis, gestão de frotas, instalação de equipamento electrónico, sistemas informáticos, prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar com importação e exportação.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diferente da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cartrack, (PTY), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kisama, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de administração e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade, e fixar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelos administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral. Caberá aos administradores a gestão e representação da sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e do plano nos limites do mandato da assembleia geral e da administração.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois administradores.

Três) Os administradores ficam vedados de responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categorias de actos específicos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar, os quais têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar qualquer quota:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, se for pessoa singular, ou por dissolução, insolvência ou falência, se for pessoa colectiva;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quando se prever a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições constantes no artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Abdullah Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Abdullah Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia catorze de Abril de dois mil e dezasseis na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Faisal Rafiq e Rehman Nasir representantes de cem por cento do capital social e o senhor Muhammad Awais como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social do sócio, Rehman Nasir, cedendo vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social ao sócio, Faisal Rafiq e os restantes vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social ao senhor Muhammad Awais que entra como novo sócio.

O sócio Faisal Rafiq, unifica a quota recebida com a que detinha, passando a ser detentor de uma quota de setenta e cinco mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do Capítulo II dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta e cinco mil meticais, correspondentes

a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Rafiq e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Awais.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de trinta de Dezembro de dois mil e quinze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Storage, Limitada, NUIT – quatro, zero, zero, três, zero, quatro, nove, três, nove, realizada na sede social sita na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro Jardim, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil meticais, entidade legal inscrita em dezasseis de Março de dois mil e onze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL – um, zero, zero, dois, zero, nove, dois, zero, nove, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram aumentar o capital social de cinquenta mil meticais para dois milhões de meticais, mediante a incorporação de prestações suplementares em capital social, pertencentes à sócia Southwind Investments, Limited, no montante de um milhão trezentos e sessenta e cinco mil meticais, e em numerário, no montante de quinhentos e oitenta e cinco meticais, a subscrever e realizar pela sócia Ilda da Costa José Alberto, e, simultaneamente, proceder à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, que representa setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Southwind Investments Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, que representa trinta por cento

do capital social, pertencente à sócia Ilda da Costa José Alberto.

Permanecendo inalteradas todas as demais disposições do contrato de sociedade.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Utomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade Moz Utomi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100600471, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão total da quota detida pelo sócio Pedro Cordeiro Costa da Silva Pinto, a favor dos socios existentes, alterando-se assim o Artigo Quarto do pacto social que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

Um) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sociedade Ekokaya Technologies, Limitada.

Dois) Uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Carvalho Soeiro.

Três) Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor de seis mil meticais, pertencente a sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

Que em tudo, o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

S – SEMM Obras de Engenharia Civil, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissão ou inexacto no suplemento do *Boletim de República* n.º 28, de 8 de Março de 2016 ao artigo segundo desfazendo na alínea 3

onde se lê: «S-EMM – Obras de Engenharia Limitada», deve-se ler: «S – SEMM – Obras de Engenharia Civil, Limitada.»

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SBM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e três de Março de dois mil e dezasseis da Sociedade SBM, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o Nuel 100555336.

O sócio Soluções de Qualidade Moçambique, Limitada cede a totalidade da sua quota dividindo a mesma em duas desiguais sendo que cede a favor da BTOC Moçambique, Limitada uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), ficando desde já a BTOC Moçambique, Limitada com uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais) do capital social, e para a RDJ Consultores, Limitada cede uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) do capital social.

Deliberou a cedência de quotas e nomeação de administradores, consequente a alteração do Artigo Quinto e Oitavo dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) BTOC Moçambique, Limitada Matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417774 no dia 19 de Agosto de 2013 com cede na Avenida 25 de Setembro n.º 1147 2.º andar, Bairro Central nesta cidade de Maputo, representada pelo Senhor José Pedro Ganchos Farinha. Titular de uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) RDJ Consultores, Limitada, Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100489244, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 2.º andar, sala n.º 1 cidade de Maputo, representada pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, Titular de uma quota com o valor

nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos representantes das sociedade; José Pedro Ganchos Farinha e Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções /instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e gerente Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, 23 de Março de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Crowe Horwath Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação e por Acta, quinze de Março de dois mil e dezasseis a Assembleia Geral Extraordinária sociedade denominada Crowe Horwath Moçambique Limitada, (Doravante a "Sociedade") com sede na Rua José Sidumo n.º 73 rés-do-chão, Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada sob o N.U.E.L 100410737, com o capital social de 20.000,00Mt (vinte mil meticaís), os sócios deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios: Sónia Bulhões Costa Matos Louroso e Dimims Consulting and Services, Limitada, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís) inteiramente subscrito e realizado em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas com os seguintes valores nominais e titulares:

- a) Quota no valor nominal de 18.600,00MT (dezoito mil

e seiscentos meticaís), pertencentes ao Senhor Khemraj Sharma Sewraz;

- b) Quota no valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticaís), pertencentes a Senhora Sónia Bulhões Costa Matos Louroso.

Maputo, 21 de Abril de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

SMC Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SMC Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100706539, Solange Portraite de São Miguel Cardoso, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas adopta a firma SMC Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Ponta Gêa, na Rua Eduardo Mondlane, província de Sofala, podendo por debilitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

Prestação de serviços de restauração.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), pertencente a sócia, Solange Portraite de São Miguel Cardoso.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade são exercidas por gerente eleito pela sócia.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia.

Parágrafo único. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, aos 25 de Fevereiro de 2016.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Luz do Vento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre José Fernando Morreira de Carvalho Quinta Maquela, Sociedade Unipessoal, Limitada; Gedena-Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A. e Gonorte, Limitada, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Luz do Vento, Limitada e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Luz do Vento, Limitada (a Sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, desenvolvimento e exploração de parques de energia eólica.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 52.000,00 (cinquenta e dois mil meticais), representativa de 52% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Fernando Morreira de Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 19.000,00 (dezanove mil meticais), representativa de 19% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Quinta Maquela, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de MZN 19.000,00 (dezanove mil meticais), representativa de 19% do capital social da Sociedade, pertencente a sócia Gedena – Gestão e Desenvolvimento de Nampula, S.A.;
- d) Uma quota no valor nominal de MZN 10.000,00 (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Gonorte, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo 7;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO QUINZE

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

- a) José Carvalho na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Isaque Chande;
- c) Fátima Chale.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Long Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Long Xing, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100509148, que Bing Xu, solteiro, maior, natural de China de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Long Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na EN6, distrito do Dondo, província de Sofala, Posto Administrativo de Mafambisse, localidade de Mutua.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou

definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a fabricação de tijolos para construção, comercialização a grosso e retalho, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento para o sócio Bing Xu.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a ser deliberada pelo sócio procedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Bing Xu, desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade devesse reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal, os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 15 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

CV & A – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade CV & A – Consultores, sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100121468, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o sócio único da sociedade em epígrafe, deliberou aprovar a transformação de sociedade em sociedades por quotas, deliberou igualmente sobre um aumento de capital e entrada de novo sócio. Foi também decidido pelo presente apreciar e deliberar sobre uma proposta de mudança de sede da sociedade.

Pelo sócio único presente foi deliberada e aprovada a transformação de sociedade unipessoal numa sociedade por quotas adoptando a firma de CV & A, Consultores em Comunicação, Limitada.

Foi também deliberado pelo presente a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado as composições dos artigos segundo e quarto, que passarão, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua José Mateus, n.º 75, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social, pertencente à sócia Cunha Vaz & Cunha Vaz & Associados, Consultores em Comunicação, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente ao sócio António Joaquim Baptista da Cunha Vaz.

Maputo, aos 16 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

East Fidelity International Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade East Fidelity International Investment, Limitada, matriculada sob o NUEL 100713322, com capital de um milhão de meticais, sócio Chen Ming, cedeu a sua quota de dez mil meticais a favor de Jien Lin, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Zuowang, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jien Lin.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

East Fidelity International Mining Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade East Fidelity International Mining Limitada matriculada sob o NUEL 100713039, com capital de um milhão de meticais, o sócio Chen Ming, cedeu a sua quota de dez mil meticais a favor de Jien Lin, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Zuowang, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jien Lin.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mueda Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de 18 de Abril de 2016, Momade Iqibal Abdul Satar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100812880ª, válido até 6 de Outubro de 2020, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo e Shamyir Momade Iquebal Satar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC16533, válido até 17 de Julho de 2018, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Mueda Property, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mueda Property, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 83, 4.º Andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade e promoção imobiliária.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de MZN 5.000.000,00 (cinco milhões de meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Iquebal Abdul Satar;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shamyir Momade Iquebal Satar.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) Tanto a divisão como a cedência de quotas são actos sujeitos a registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicação no *Boletim da República*, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação poderá ser feita por qualquer dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (fax, email), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração específica para o efeito ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por 3 (três) membros já eleitos, designadamente, Momade Iquebal Abdul Satar, Shamyr Momade Iquebal Satar e Tânia Joana Abdul Satar.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura conjunta de quaisquer de dois membros da administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer dos administradores, e, de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva, que é assinada pelos administradores no livro de actas, ou em folha solta ou em documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração dos Administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar sobre a destituição dos administradores.

Dois) A destituição do administrador pode ser deliberada por uma maioria qualificada. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Ocorrendo justa causa, pode qualquer sócio requerer em juízo a suspensão e a destituição do gerente, em acção intentada contra a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 18 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ali Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2 traço C, avulsas, do

Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Dr. João Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1, os sócios Amir Ali e Imran Hamed Ali, dividiram as suas quotas que possuíam na sociedade comercial por quotas de seguinte modo:

- a) O sócio Amir Ali dividiu a sua quota em duas, sendo uma de vinte mil meticais que reservou para si e outra de oitenta mil meticais que cedeu a Asharib Ali;
- b) O sócio Imran Hamed Ali dividiu a sua quota em duas, sendo uma de vinte mil meticais, que reservou para si e outra de trinta mil meticais que cedeu igualmente a Asharib Ali.

Que, na mesma escritura, foram unificadas as quotas de Asharib Ali, passando a possuir uma única quota de cento e dez mil meticais.

Que, em consequência da operada divisa e cessão de quotas, foi alterado o artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Asharib Ali;
- b) Duas quotas de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento cada, pertencente aos sócios Amir Ali e Imran Ali Hamed Ali;
- c) Duas quotas de vinte cinco mil meticais, correspondente a doze vírgulas cinco por cento, cada uma, pertencentes aos sócios Zeeshan Hamid Ali e Umair Hamid Ali.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Anglo Exploration Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, trinta e um de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Anglo Exploration Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100508362, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Anglo Exploration Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção “em liquidação” passando a firma da sociedade a ser “Anglo Exploration Moçambique, Limitada. - em liquidação”.

Maputo, 25 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soprotecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Novembro de dois mil dez, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do respectivo cartório, o sócio António Macumbe cedeu a sua quota de trinta e quatro mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Soprotecção, Limitada, com sede na cidade da Beira à Tereza Ilda João, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Tereza Ilda João;
- b) Duas quotas do valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Armindo Manuel Fragoso e Carlos Prieto Marques Nunes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 29 de Dezembro de 2015. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Grupo Sonho Real Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Grupo Sonho Real Construções, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel parcela 91-1-C, cidade da Matola, matriculada segundo NUEL 100295342, com capital social de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais) os sócios deliberaram admissão de novos sócios, alteração da denominação social e acréscimo de objecto, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Primeiro. Justino Alfredo Zunguze, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Pedro Mucova, natural de Massinga, residente na Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026785Q, emitido, pelo Arquivo de Identificação da Matola, em 11 de Março de 2011;

Segundo. Trans Sonho Real, limitada com sede na Matola no Bairro de Malhampsene Parcela 405;

Terceiro. Carmen Justino Zunguguze, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100431218M emitido, pelo Arquivo de Identificação da Matola e residente no Bairro da Matola C Q.1-A;

Quarto. Shannay Justino Zunguze de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100431552B emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola residente do Bairro da Matola C – Matola;

Quinto. Ana Pedro Mucova, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Justino Alfredo Zungueze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101026528N;

Sexto. Chuld Justino Zungue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100431546N residente no bairro da Matola C - Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Sonho Real Construções, Limitada com sede na Avenida Josina Machel parcela 911-1-C, cidade da Matola, podendo por deliberação de conselho da administração criar sucursais, delegações ou outro tipo de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal e venda de material de construção, área, pedra, cimento, ferros, barrotes e outros artigos de ferragem, construção civil, obras públicas, aluguer e venda de equipamento, transporte, consultoria e fiscalização das obras, podendo ainda dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais desde que para tal esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente realizado em dinheiro é de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais) dividido em seis quotas desiguais:

- a) Justino Alfredo Zungueze, 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Trans Sonho Real, Limitada 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Ana Pedro Mucova 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 10 % do capital social;
- d) Carmen Justino Zungueze, 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 5% do capital social;
- e) Shannay Justino Zungueze 9.000,00MT (nove mil e quinhentos), correspondente a 5% do capital social;
- f) Chuld Justino Zungueze, 9000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios fazem parte da gerência e podem nomear ou delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, em procuração passada para tal fim.

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Justino Alfredo Zungueze;
- b) Um sócio e um procurador;
- c) Dois procuradores.

Menores na sociedade são representadas pela Senhora Ana Pedro Mucova.

Deste modo mantendo inalterados o restante dos artigos.

Findo os trabalhos foi dado como encerrado a assembleia e eu Pedro José Ofiço elaborei a presente acta onde vai ser assinada pelos sócios.

Matola, 31 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

De Sheng Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade De Sheng Materiais de Construção, Limitada, matriculada sob NUEL 100688395, entre, Qingde Jiang, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa, Dairu Jiang, casada, natural de An Hui, nacionalidade chinesa, Hao Wang, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa e Zhaoyao Jiang, casado, natural de An Hui, nacionalidade chinesa, todos residentes

na cidade de Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada adopta a firma De Sheng Materiais de Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Zona Económica Especial da Manga – Mungassa, Estrada Nacional n.º 6, 17 Bairro Manga – Mungassa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio geral e de material de construção com importação e exportação; e industria de material de construção.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas nominais, pertencentes aos sócios:

Qingde Jiang, com uma quota de quarenta por cento, correspondente a 40.000.00MT (quarenta mil meticais);

Dairu Jiang, com uma quota de trinta por cento, correspondente a 30.000.00MT (trinta mil meticais);

Hao Wang, com uma quota de vinte por cento, correspondente a 20.000.00MT (vinte mil meticais);

Zhaoyao Jiang, com uma quota de dez por cento, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais).

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zhaoyao Jiang desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Parágrafo segundo. Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando

por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Janeiro de dois mil e dezasseis.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Xihundze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e quinze, de dez de Dezembro de dois mil e quinze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Xihundze Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 1003870077, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto.

Face as deliberações, fica alterado o disposto no número um) do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e oito milhões e trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil e setecentos meticais, correspondente à noventa e nove vírgula nove por cento do capital, pertencente à sócia Orion Group FZE;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e trezentos meticais, correspondente à zero vírgula um por cento do capital, pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad.

Dois) “...”

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos 1 de Abril de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Iga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, doze de Setembro de dois mil e doze, A assembleia geral da sociedade denominada Iga Construções, Limitada, com sede na Avenida do rio Limpopo n.º 299, em Maputo, matriculada nesta Conservatória, com capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram a mudança da sede da sociedade e o aumento capital social.

No que diz respeito ao ponto um da ordem de trabalhos, os sócios decidiram mudar as instalações da empresa, Alterando assim o artigo terceiro e passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Rio Tembe n.º 165 rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

Passando para o ponto n.º 2 da agenda, a assembleia geral deliberou sobre o aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) alterando consequentemente o artigo quinto que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), assim distribuídos:

- Uma quota de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), equivalente à noventa por cento, pertencente a Gildo Augusto Inacio;
- Uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente à dez por cento pertencente a Nélia Francelina Cuamba.

Maputo, 21 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tsemba Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia 31 de Março de 2016, terceira série, número trinta e oito, foi publicado o extracto de alteração da denominação, sede, cessão, unificação de quotas e entrada de nova sócia, na sociedade

denominada Tsemba Segurança, Limitada, datado de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, no qual ficou erroneamente escrito “Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Arlindo Francisco Mapande, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social, a favor de Craig Young, entrando este na sociedade como novo sócio”.

Pelo presente instrumento rectifica-se para passar a ler-se:

Alteração da denominação de Tsemba Segurança, Limitada para Olive Group Segurança, Limitada e da sede social do Bairro Mussumbuluco, Rua da Mozal, Quarteirão 2, casa n.º 154, cidade da Matola para a Rua Danilo Napatima, n.º 241, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo.

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Bernardo Fernando Damião Chone e Savata Laurinda Carlos Chiau Paulino, nos valores nominais de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, a favor da sociedade Olive Group, Limitada;

Unificação das quotas cedidas à Olive Group, Limitada, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro n.º 1, e terceiro n.º 1, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olive Group Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Danilo Napatima, n.º 241, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) ---

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada pela sócia Olive Group, Limitada, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Win Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Win Car Rental, Limitada, sociedade por quotas, constituída a luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10023852, foi deliberada a cessão de quotas da sociedade a favor dos novos sócios, em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja;
- Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente a sócia Mara Silene Cardoso Dias Loja;
- Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Asif Majid;
- Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Alberto Joaquim Chipande;
- Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Sohalé Melo.

Dois) (mantém-se).

Maputo, 23 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Molduras na Hora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, da sociedade denominada Molduras na Hora, Limitada, matriculada sob Nuel 100034174, o sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, titular de uma quota no valor de cinco mil e duzentos meticais e sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, deliberaram a cessão de quotas a favor da sócia Abiba Najimodine Mahomade Ismael Tajú, esta passando a ter a quota.

Em consequência disso fica alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente à sócia Abiba Najimodine Mahomede Ismael Tajú.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kal Tire Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Outubro de 2015, da Sociedade Kal Tire Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, constituída a luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100240726, foi deliberada a cessão da quota pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho, com um valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 2% do capital social, para a empresa KalTire Mining Tyres South Africa (Pty) Ltd.

Em consequência, fica alterada a composição do artigo quinto dos Estatutos da Sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Kal Tire Southern African Holdings Limited;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a KalTire Mining Tyres South Africa (Pty) Ltd;

Dois) (mantêm-se).

Maputo, 12 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alta Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alta Distribuidora, Limitada, matriculada sob NUEL 100680890, entre Ana Regina Viegas Pereira de Menezes e Lucinda da Júlia Hong Sing Santiago, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alta Distribuidora, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, a rua Condestável, número cinquenta e um, no bairro de Matacuane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho e à grosso de produtos alimentares, cosméticos e similares, podendo prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade principal e, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir ou associar-se à elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, dividido em duas quotas de vinte e cinco mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes às sócias Ana Regina Viegas Pereira de Menezes e Lucinda da Júlia Hong Sing Santiago.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem

das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, a sociedade e os sócios respectivamente

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos quinze ou quarenta e cinco dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, dentro do prazo legal por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social,

dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, cônjuge, herdeiros ou pessoas estranhas mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Lucinda da Júlia Hong Sing Santiago que desde já é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente a assinatura da sócia administradora.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do interdito, e, enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros nomearão quem os represente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 23 de Dezembro de 2015.
—Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Landmark DSP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezanove de Novembro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Landmark DSP, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º70, 1.º Andar, matriculada sob N.U.E.L. 100479400 com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram a alteração do capital social e da distribuição das quotas, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta e nove mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais de cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta meticais, oitenta e um mil e noventa meticais e vinte e dois mil duzentos e sessenta meticais,

pertencentes aos sócios Quinton Wesley Links, Luis Filipe de Lucas Mhula e Brenton Benley Abrahams, equivalentes a trinta e cinco por cento, cinquenta e um por cento e catorze por cento para cada sócio respectivamente.

Maputo, aos 25 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

ACAF Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ACAF Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100690128, entre Amós Valentim Aizeque, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e Nilsa da Conceição Saidane Aizeque, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Acaf Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, rua Beira Baixa n.º 271, Maquinino, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- Prestação de serviços de Contabilidade, Auditoria e consultoria;
- Fornecimento e Manutenção de programas de contabilidade;
- Treinamentos;
- Transporte;
- Importação e exportação;
- Compra e venda de produtos Alimentares;
- Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, (dezoito mil meticais) equivalente a 90% do capital social pertencente ao sócio Amós Valentim Aizeque.
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, (dois mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Nilsa da Conceição Saidane Aizeque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Amós Valentim Aizeque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão; gozando os sócios em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgão sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar - lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é celebrado na cidade da Beira em 30 de Dezembro de 2015 em (3) três exemplares de igual valor e conteúdo e em língua portuguesa cabendo 1 (um) exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Está conforme.

Beira, aos 8 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Lobo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lobo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100441349, Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolff, casado, de nacionalidade Holandesa, natural de Den Haag, residente na Beira, declara o outorgante, que a coberto do Código Comercial, e nos termos do artigo noventa, no seu número 1, que constitui a presente sociedade comercial, a qual reger-se-á de acordo com artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Lobo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Lobo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo social prestação de serviços de gestão e/ou administração e consultoria, aluguer de imobiliária podendo esta

dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao único sócio Goswin Roeland Willem Arendsen de Wolff.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo do único sócio Goswin Roeland Willem de Wolff, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou parte deles, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO NONO

Por Interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento, ou nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos serão regulados conforme a lei devida.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Chabango Negócios Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 38 de 30 de Março

de 2016, no artigo primeiro (Denominação duração e sede) na alínea 1 (um), onde se lê: «Chabango Corretores de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.» deve se ler: «Chabango Negócios Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Zhejiang Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de 4 de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688530 uma sociedade denominada Zhejiang Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haiyun Zhang, maior, solteiro, titular do Passaporte n.º G28412785, emitido pela Exit & Entry Administration - Ministry of Public Security, aos 31 de Março de 2008, residente na rua D. João de Castro, n.º 321, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zhejiang Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, n.º 321, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consul as obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário;
- Representação comercial, de marcas e patentes;
- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Haiyun Zhang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Haiyun Zhang.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, aos 26 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

LST – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LST – Gestão Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100713672, entre António Henrique Santos Tomás, casado, de nacionalidade moçambicana e Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino, casada, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LST – Gestão Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 3362, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração executiva, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração executiva, a sociedade pode abrir delegações, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a compra, aluguer, venda de imóveis; construção de imóveis, prestação de serviços de gestão, podendo também praticar outras actividades comerciais prevista na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MZN

(duzentos mil meticais), correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de MZN 190.000,00 (cento e noventa mil meticais), que corresponde a 95% do capital social, pertencente a António Henrique Santos Tomás.
- Uma quota no valor nominal de MZN 10.000,00 (dez mil meticais) que corresponde a 5% do capital social, pertencente a Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfer-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal à data da cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade á data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de noventa dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais de seis prestação mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, *e-mail*, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu administrador desde já nomeado o sr. António Henrique Santos Tomás.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador nomeado ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações para com terceiros alheios á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido de acordo com a decisão tomada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela Legislação Moçambicana.

Está conforme.

Beira, aos 23 de Março de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Amber Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728621 uma sociedade denominada Amber Construction, Limitada.

Primeiro. Amber Industrial, Limitada, representada pelo senhor Yang Fangbao de nacionalidade chinesa com DIRE 11CN00038119C emitido em 29 de Julho de 2015 e com validade até 29 de Julho de 2016 pelo Serviço Nacional de Migração, cidade de Maputo, com domicílio na rua Dona Alice n.º 3017 Maputo.

Segundo. Xinjiang Jiao, casado, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G22875443, emitido em 14 de Maio de 2007 e valido até 13 de Maio de 2017, com domicílio na Rua Dona Alice n.º 3017 Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amber Construction, Limitada, e tem a sua sede na Rua Dona Alice, n.º 3017 Maputo, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e Infraestruturas, construção de estradas, abastecimento de água, electrónica, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 100.000,00MT (cem mil meticiais), correspondente soma de duas quotas, uma pertencente a sócio, Amber Industrial, Lda, com valor nominal 70.000,00MT, (setenta mil meticiais), correspondente a 70% do capital social, uma pertencente ao sócio Xinjiang Jiao, com valor nominal 30.000,00MT, (trinta mil meticiais) correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerente.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como director- geral, Fangbao Yang e como gerente, Xinjiang Jiao.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e,
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Konkel & Filhos Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728079 uma sociedade denominada Konkel & Filhos Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francois Enslin, solteiro de nacionalidade sul-africana, não residente, titular do Passaporte n.º AO1093918, emitido no dia 26 de Maio de 2010, pela República Sul Africana.

Segundo. Rudiger Volker Konkel, solteiro, de nacionalidade alemã natural da Alemanha, residente na província de Maputo distrito de Boane, titular do DIRE 10ZA00004345B emitido no dia 2 de Abril de 2013, pela Direção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Konkel & Filhos Construction, Limitada, tem a sede na Estrada Nacional n.º 4 e Rua da Educação, r/c bairro da Matola na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades Industrial, com importação e exportação de materiais ligados a construção metálica, cobertura, soldadura e reparação de imóveis, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil MTn), dividido pelo sócios Francois Enslin, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital

e Rudiger Volker Konkel, com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Rudiger volker Konkel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negocio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem .desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos 26 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ima Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior respectivo, a sócia Heather Holdings, Limited cedeu a sua quota de trezentos mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Ima Mozambique, Limitada, com sede na sede na cidade de Maputo, à respectiva sociedade Ima Mozambique, Limitada, deixando assim de ser sócia da mesma sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas, o artigo do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas do valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes às sócias Ima Mozambique, Limitada e Ami International, Limited.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 18 de Dezembro de 2015. — O NotárioTécnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

SCC – Sucesso Corretores de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100655500 uma sociedade denominada SCC – Sucesso Corretores de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Salvador Chichango, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277454 A, emitido em 24 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade, constitui a SCC – Sucesso Corretores de Seguros, sob forma de Sociedade Unipessoal por quotas que se rege pelos presentes estatutos nos presentes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade ostentará o nome SCC – Sucesso Corretores de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal, criada por tempo indeterminado que, se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Mercado 7 de Abril, Bairro 1.º de Maio, Posto Administrativo - Infulene, Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Correctagem e consultores de seguros;
- A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota única do sócio Fernando Salvador Chichango, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Enquanto a sociedade se manter unipessoal, não haverá convocação de qualquer assembleia geral, devendo todos os actos que disserem respeito a aquele órgão serem decididas exclusivamente pelo sócio unipessoal, ou por qualquer procurador.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

(Administração, representação e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Prestação de contas e demonstração de resultados

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diversa do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos serão aplicada legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Sansal Globe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100729334 uma sociedade denominada Sansal Globe, Limitada, entre:

Primeiro. Salim Moossa Haji Ismael, casado com Bano Salim em regime de supletivo, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 101100997401B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 29 de Março de 2011; e

Segundo. Sanjay Kantilal Doshi, casado com Jasmina Sanjay Doshi em regime supletivo, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte Z3028028, emitido em Mumbai, em 9 de Outubro de 2014.

É, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sansal Globe, Limitada (a “Sociedade”) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3476 Andar n.º 1, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de papel, produção de rótulos de papel;
- Compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, construção de imóveis, mediação imobiliária, prestação de serviços na área de imobiliária e afins;
- Investimento em diversas áreas de actuação;
- Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salim Moossa Haji Ismael; e
- b) Uma outra quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sanjay Kantilal Doshi.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) A transmissão das quotas não pode ocorrer sem consentimento de todos os sócios.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

Seis) Em caso de morte de um dos sócios as quotas serão transmitidas hereditariamente ao cônjuge sobrevivente e na falta aos demais herdeiros, e na falta desses ao sócio sobrevivente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do

seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios de forma conjunta ou singular conforme vier a ser determinado por acta.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios individualmente, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a Sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por 1 (um) ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido regulamento de arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de Autoridade de Nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Ips Maverick Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726734 uma sociedade denominada Ips Maverick Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Heliopolis Trading & Consultants FZCO, uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis dos

Emiratos Árabes Unidos, com sede no Office TPOFCB0502, P. O. Box 18511, Jebel Ali, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, registado sob o n.º 666, neste acto representado pela Senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de 6 de Março de 2016, que aqui se junta; e

MRM Capital, Limitada, uma sociedade comercial devidamente constituída nos termos das leis de Moçambique, com sede no Bairro Central, Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 243, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100258404, neste acto representado pela Senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Assembleia Geral, datada de 31 de Março de 2016, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ips Maverick Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 462, 1.º andar, flat1. Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de equipamentos ou maquinaria e peças de reposição nas indústrias petrolífera e de gás natural;

- b) Fabricação de válvulas industriais;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades; e,
- d) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Heliopolis Trading & Consultants FZCO; e
- b) Uma quota com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à MRM Capital, Limitada; e

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades

da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, sendo desde já nomeados para o cargo os Senhores Adriaan Gerard Zondervan, Carolina Helena Hendrika Van Wijk e Miguel Rodrigues Murargy.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) O director-geral não terá poderes para por si só obrigar a sociedade, só podendo obrigar a sociedade após aprovação de dois administradores.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Peschaud Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718421 uma sociedade denominada Peschaud Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto social,

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Peschaud Moçambique, S.A. (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 128, Bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Operações de agente transitário marítimo, aéreo, terrestre e fluvial;
- b) Transporte internacional de mercadorias e carga;
- c) Actividades de grupagem de mercadorias, manuseamento e armazenagem;
- d) Todas as operações relativas ao apresamento de aeronaves ou navios, afretamento de meios terrestres, marítimos e aéreos;
- e) Todas as operações de importação e exportação - trânsito e desalfandegamento - bem como Comissão, corretagem, representação comercial de firmas, marcas e patentes;
- f) Todos os estudos e trabalhos que seja relativos ao aprovisionamento das instalações de produção, extracção, armazenamento, até a disponibilização final das mercadorias nos locais de actividade, de armazenagem, de transformação ou de instalação;
- g) Tomar participações directas ou indirectas em qualquer operação ou empresa com finalidade semelhante ou afim;
- h) Participar em todas as formas, em todas as sociedades, empresas e indústrias em todas as operações

que possam estar relacionadas com as actividades da empresa, através da criação de novas empresas, contribuições, patrocínios, subscrição ou aquisição de valores mobiliários, direitos social, da fusão, aliança, associação em participação ou de outra forma, e

- i) Prosseguir com todas operações financeiras, comerciais, industriais, imobiliárias, mobiliárias que poderiam estar relacionadas directamente ou indirectamente a um dos objectos da empresa, e a quaisquer outros fins semelhantes ou relacionados, ou que possam ser úteis para a prosperidade de seus negócios.

Dois) O Conselho de Administração pode restringir as actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, Títulos e Categorias de Acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) representado por 10.000MT (dez mil) acções, com o valor nominal de 50,00 MT (cinquenta metcais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou series.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis

em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) Mediamente a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista a data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções e Direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante "Transmitente") deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito ("Notificação de venda") com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de

acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias após recepção da Notificação de Venda, o presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer o seu direito de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da Notificação de Venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista, ficando estes sujeitos à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de Venda.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio da Notificação de Venda aos restantes accionistas, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Seis) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número 5, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, e a sociedade consentir na transmissão dessa(s) acção (acções), o conselho de Administração responderá a Notificação de Venda do accionista vendedor no prazo de 10(dez) dias após a reunião da Assembleia Geral, comunicando o consentimento ou recusa da Sociedade na potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O fundamento para a sujeição a condições especiais ou recusa deve ser informado ao Transmitente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e Encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para obter o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargos sobre as suas acções notificando o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, dos detalhes dos ónus ou encargos a serem constituídos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recepção da carta referida no número 2, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número 3 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nos termos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o [Fiscal Único / Conselho Fiscal].

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos accionistas. O Presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano durante o primeiro trimestre após o termo do exercício anterior e extraordinariamente quando seja considerado necessário. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de carta enviada a cada accionista, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único / Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham participações que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade podem solicitar que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem convocação prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize para deliberar sobre determinada(s) matéria(s).

Cinco) A Assembleia Geral só poderá validamente aprovar deliberações em primeira convocação, quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções estejam presentes ou representados.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro accionista, administrador ou advogado, mediante a apresentação de uma procuração endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, identificando o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A Assembleia Geral pode adoptar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas se todos os accionistas com direito a voto expressem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve aprovar deliberações sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e do relatório da administração referente ao exercício anual;
- g) Amortização de acções; e
- h) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 5 (cinco) administradores, um dos quais assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Os Administradores ficam dispensados de prestar de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome, conforme seja necessário para a prossecução do objecto social, incluindo:

- a) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Abertura e encerramento de estabelecimentos;
- c) Definir e/ou modificar a estrutura organizacional da sociedade;
- d) Nomeação, contratação, destituição ou realocação do pessoal-chave da administração da sociedade e determinação ou ajuste dos respectivos pacotes de remuneração;
- e) Emprestar quaisquer quantias a qualquer parte ou prestar garantias, compensações ou quaisquer títulos para garantir as responsabilidades ou obrigações de qualquer parte, incluindo a prestação de garantias através de quaisquer propriedades ou bens existentes ou a adquirir pela Sociedade para quaisquer empréstimos ou endividamento de terceiros;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias;
- g) Contrair compromissos de capital superiores a USD 20.000,00 relativamente a qualquer transacção ou superior a um total agregado de USD 50.000,00 no final do exercício, excepto se o item em relação ao qual o compromisso de capital será executado tenha sido especificamente previsto e identificado no relevante orçamento anual da Sociedade (quando fora do curso normal das operações), ou quando for contraído no curso normal das operações;
- h) Emprestar ou angariar fundos ou contrair qualquer passiva contingente de qualquer quantia em qualquer momento;
- i) Criar qualquer encargo fixo ou variável, penhor ou outro ónus sobre a totalidade ou parte das participações, propriedade ou bens da sociedade, não com o propósito de garantir as dívidas da sociedade,

conforme os casos, a favor dos seus banqueiros por quantias emprestadas no decurso normal das operações;

- j) Representar a sociedade em Tribunal, intentar acções judiciais e submeter a arbitragem qualquer disputa material que afecte a sociedade;
- k) Vender, transferir, arrendar, ceder ou por outra forma vender qualquer parte das participações, propriedades e/ou bens da sociedade ou qualquer parte dos mesmos;
- l) Fazer qualquer pagamento a qualquer particular durante o curso normal das operações, desde que os pagamento não ultrapassem a quantia de USD 20.000,00;
- m) Aprovar e implementar investimentos no âmbito do objecto da sociedade,
- n) Aprovar quaisquer transacções com um Accionista ou Administrador ou com qualquer sociedade ou empresa na qual o Accionista ou Administrador tenham um interesse financeiro ou celebre um contrato, acordo ou entendimento com um accionista ou Administrador;
- o) Pagamento de qualquer dívida aos Administradores ou aos Accionistas que tenham adiantado quaisquer quantias à Sociedade;
- p) Aprovação do orçamento anual da sociedade e alterações ao mesmo;
- q) Propor aumentos de capital, para aprovação da Assembleia Geral;
- r) Preparar o relatório anual da Administração e relatório de contas anual, para aprovação da Assembleia Geral;
- s) Propor qualquer fusão, parceria ou acordo de *joint-venture* e a aquisição de participações em qualquer outra Sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 15 (quinze), dias indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que

todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem reunir e deliberar sobre qualquer assunto.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos, o Presidente e dois Administradores estejam presentes. Se o quórum exigido não se encontrar presente na data da reunião, a mesma pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dos administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de cada reunião, descrevendo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei e nestes Estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões e conduzir os procedimentos e assegurar que a discussão e a votação da ordem de trabalhos decorrem de forma ordenada;
- b) Assegurar que toda a informação estatutária necessária seja prontamente transmitida aos membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o correcto funcionamento do mesmo; e
- d) Assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam escritas e transcritas para o Livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador Delegado)

Um) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais Administrador(es) Delegado(s), responsável(is) pela gestão corrente da Sociedade no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao(s) Administrador(es) Delegado(s) poderão ser atribuídas ter as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O Administrador Delegado pode receber honorários ou uma remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer três Administradores, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 27.3;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal/ Fiscal Único)

À Assembleia Geral pode nomear um Conselho Fiscal /Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal / Fiscal Único terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Exercício Anual

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os accionistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas Bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas ou entidades com os seus. À sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos Administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Pagamento de Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anexos)

Fazem parte do presente Contrato, os seguintes Anexos:

- Cópia da certidão do Registo Comercial da sociedade SUM Investimentos;
- Cópia da Acta da sociedade SUM Investimentos;
- Cópia do Bilhete de Identidade do Senhor Simbili Alberto Puchar Mtumuke;
- Cópia do DIRE da Senhora Pauline Helene Medina;
- Cópia do Bilhete de Identidade do Senhor Firmino Benjamim Mandlate.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de Notário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Maputo, 26 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

MTC – Moztraining Center, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Pedro Alexandre Tavares Santiago, casado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N370423; Fátima Teresa Frazão Chale, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142762 C; e Nacuro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada; uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada MTC – Moztraining Center, S.A., e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

MTC – Moztraining Center, SA, doravante designada por sociedade, é uma sociedade

anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração da Sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por Lei:

- Formação Profissional;
- Consultoria;
- Ensino técnico e profissional; e,
- Organização de eventos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal das acções;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas; e
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções devem a todo o tempo revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinquenta, mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o sócio ou sócios que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais sócios da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao sócio transmitente, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o sócio que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais sócios, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O sócio ou sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão no entanto notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais sócios hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto,

dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à Sociedade, em termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e,
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais são de dois anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade,

com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Fiscal Único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos seus accionistas, como ou sem direito de voto, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria

e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
- c) A aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) Aumento e diminuição do capital social;
- e) Aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares norte americanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberão a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da Sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão)

Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegir e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
- k) Aprovar o plano de investimento plurianual;
- l) Aprovar a prestação de garantias;
- m) Sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte das suas competências, em três membros que formarão uma Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para

todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezasais. — A Técnica, *Ilegível*.

New World Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folha quarenta e sete a folhas cinquenta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido Cartório, foi constituída entre Tomo Uleva Mandava e Lúdia Barira Mandava, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada New World Logistics, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma New World Logistics, Limitada – Sociedade por quota de Responsabilidade Limitada que se rege pelos presentes estatutos, Regulamento Internos e pelo Preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data de assinatura do competente contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Praça do Município da Beira Edifício Ex Correio de Moçambique 2.º andar esquerdo.

Dois) Por conselho da administração poderão decidir a transferência da sede dentro da mesma Província ou para qualquer Província do País.

Três) Por conselho da administração poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de carga nacional e em trânsito internacional;
- b) Agenciamento de navios, frete e fretamento;
- c) Transporte Rodoviário de carga nacional e internacional;
- d) Importação e exportação;
- e) Serviços de estiva;
- f) Armazenamento;
- g) Despacho aduaneiro;
- h) Assistência de mercadorias;
- i) Limpeza e fumigação;
- j) Fornecimento de produtos alimentar.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferente do referido no artigo quarto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente: formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (Duzentos mil meticais), representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e quatro mil meticais, pertencente ao sócio, Tomo Uleva Mandava, que corresponde a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de noventa e seis mil meticais, pertencente a sócia Lúdia Barira Mandava, que corresponde a quarenta e oito por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigências aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante que for deliberado pela assembleia geral do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânimes de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Por razões extremas, a sociedade poderá exigir ao sócio, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes em dinheiro ou em espécies, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios em prazo de reembolso, caso as mesmas seja onerosas.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições aplicáveis.

Dois) A sociedade gozam de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo seja titulares.

Três) Por vontade expressa, a divisão e a cessão de quota. Bem com a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, após de recomendação do conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Garantias acessórias)

A quota não poderá, no todo ou em parte ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

SECÇÃO I

Das competências do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho da administração nomeado os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e

contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos directores ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) O conselho da administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidos por um ou mais directores.

Dois) Compete a assembleia geral decidirem sobre a remuneração do director, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente com abreviatura – PCA, por inerência é director-geral;

Dois) O conselho da administração é composta por quatro membros eleitos pela assembleia geral ou nomeado pelos sócios:

- a) Director-Geral – Presidente do Conselho da Administração;
- b) Director Administrativo;
- c) Director de recursos humanos;
- d) Director das Operações.

SECÇÃO II

Da reunião, quórum e deliberações

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da reunião)

Um) O conselho da administração reúne-se sempre que necessário para interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente – director-geral, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro director.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos 1/3 dos membros presentes ou representados, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora, o local da reunião, ainda a convocatória deverá ser acompanhada de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja necessário.

Quatro) Para presidir o conselho da administração, fica desde já nomeado o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(O local da reunião)

Um) O conselho da administração reúne-se na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especial devidamente justificados, o presidente do conselho da administração ou simplesmente PCA poderão fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta do respectivo livro, que será a assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) Conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os membros do conselho.

Dois) Em segunda convocação o conselho da administração pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for número dos presentes.

Três) O membro do conselho da administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões podem fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da reunião ou conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para conselho da administração, o poder deliberativo é indispensável que se encontre ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomados por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho da administração;
- b) Pela assinatura do mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferido.

Dois) Para assinaturas cheques ou movimentação de contas bancárias, fica desde já nomeado o senhor Tomo Uleva Mandava director -geral e por inerência é o PCA.

Três) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer director e ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, poderão os directores, ou mandatários comprometer a sociedade em que actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letra, livrança de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar amortização de quota no caso de exclusão ou exoneração do sócio nos termos estabelecidos no artigo comercial.

Dois) A sociedade tem o direito e dever de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder se a venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo oitavo ou constituída em caução ou garantia com violação no mesmo artigo oitavo do Código Comercial;
- e) No caso da morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Três) Salvo nos casos previstos das alíneas a) e b) do número um) do presente artigo, o preço de amortização será o que couber a quota segundo o último balanço aprovado.

Quatro) Amortização considera-se realizada desde a data da, assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a ponto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) Sem prejuízos das formalidade de carácter imperativo, as assembleias gerais são convocadas, por qualquer dos directores ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedidas aos sócios com quinze dias de antecedências que poderá ser reduzido por oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinário e devendo ser acompanhada de ordem de trabalho dos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dispensa da reunião e das Formalidades de Convocação)

Um) Será dispensado a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua

convocação, quando todos os sócios concorde por escrito na deliberação, em que dessa forma delibere, ou estejam presentes ou representados todos sócios, ainda que as deliberações sejam tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, decisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios participantes deliberar sem recurso assembleia geral, desde que todos declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presente ou representados sócios que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo no disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita e dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral é tomada por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderão um voto por cada valor em meticais, do respectivo capital social.

Três) A assembleia geral decidiram por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante a ser destinado a reserva, podendo não os distribuir.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destina a formação de um fundo de reserva, até que esteja represente, pelo menos a quinta parte do capital.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquido e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao director-geral competem proceder a liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete a assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimo, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou herdeiros e representante, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja a constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

seguintes do livro de escrituras avulso número quinze da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes de artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Macitela Imobiliária- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, mediante a deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, ou encerrar delegações ou outras formas de representações social a nível do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se com o seu início a partir da data da constituição da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área imobiliária.

ARTIGO QUINTO

Participações noutros empreendimentos

Mediante a deliberação da respectiva sociedade, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de um único sócio pertencente a Alberto Macitela Júnior, correspondente a cem por cento do capital social.

Macitela Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e três e

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do gerente, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades exigidas pela lei.

ARTIGO OITAVO

Balço e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. Uma vez deduzida à reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos aprovados pela gerência da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Alberto Macitela Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo gerente, dos mais amplos poderes para efeito.

Cuchucha & Nelsa Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cuchucha & Nelsa Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100665352, entre Agostinho João Victor Cuchucha, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, e Nelsa Joaquim António Hassane, casada, natural de Magumbo, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira. Constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Cuchucha & Nelsa Prestação de Serviços, Limitada, sedeada na cidade da Beira, em Sofala e durará por tempo indeterminado.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como poderá instalar e manter filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, com necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto prestar serviços em consultoria nas áreas de Contabilidade e Recursos Humanos bem como em tradução oral e escrita de documentos, acessoria na abertura de empresas, qualquer outro ramo de prestação de serviços que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de MZM 30.000,00 (trinta mil meticais) e é formado por duas quotas iguais, uma de valor nominal de MZM 15.000,00 (quinze mil meticais) do sócio Agostinho João Victor Cuchucha, outra no mesmo valor nominal de MZM 15.000,00 (quinze mil meticais) da sócia Nelsa Joaquim António Hassane.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos sócios Agostinho João Victor Cuchucha e Nelsa Joaquim Antonio Hassane que desde já ficam nomeados gerente operacional e gerente financeiro.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento dos accionistas da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios

deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis,

imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Beira, aos 26 de Outubro de 2015.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Companhia Yangguan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728052 uma sociedade denominada Companhia Yangguan Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Huijuan Ren, solteiro, natural China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro da Matola, portador do DIRE n.º 11CN00045100P, emitido aos 19 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Companhia Yangguan Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social na Matola, cita na Rua. do jardim, n.º 27 rés-do-chão no bairro da Machava.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a vidro, alumínio, silicões, borrachas e outros utensílios da área de alumínio, matéria-prima

fabril e outras actividades permitidas por lei,

- i) Supermercado, Comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado, vestuário, ferragem, electrodoméstico.
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio Huijuan Ren e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Huijuan Ren.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 26 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão De Recursos Naturais da Comunidade de Chicomo B

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Rulane Luz de Moçambique na gestão participativa dos recursos naturais e Desenvolvimento Comunitário.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no posto administrativo de Chibondzane, na Localidade de Ponjuane, na Comunidade de Chicomo B.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité Rulane Luz de Moçambique na gestão participativa dos recursos naturais e Desenvolvimento Comunitário tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias, e;
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do Comité

A Direcção do Comité é a seguinte:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto do Comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Chicomo B.

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição do comité (em valor ou trabalho) e;
- iv) Plano de Actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros:

Um) O Conselho Directivo será composto por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 chefe da produção.

Dois) A idade mínima de 21 anos.

Três) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho de Gestão**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretario.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais o seguinte:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;

- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) Exclusão; O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

Associação Agro-pecuária Tchumulane de Cuco

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Tchumulane de Cuco.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Mandlakazi, no Posto Administrativo de Nguzene, na localidade de Nguzene Sede, comunidade de Cuco.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Tchumulane de Cuco tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Um) O Conselho de Gestão será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção.

Dois) A idade mínima é de 18 anos.

Três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: 1 Presidente e 2 vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Um) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais).

Dois) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Camponeses de Cuco

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Camponeses de Cuco.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Mandlakazi, no Posto Administrativo de Nguzene, na localidade de Nguzene Sede, Comunidade de Cuco.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Camponeses de Cuco, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

Um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia-geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Um) O Conselho de Gestão será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção.

Dois) A idade mínima é de 18 anos.

Três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: 1 presidente e 2 vogais.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Um) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais).

Dois) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Ukani Manganhele

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité Gestão dos Recursos Naturais Ukani Manganhele.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no posto administrativo de Chidenguele, na localidade de Chicuangue, na Comunidade de Manganhele.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité Gestão dos Recursos Naturais Ukani tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos poderá:

- Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Gerir infra-estruturas comunitárias, e;
- Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros Dirigentes do Comité

A Direcção do Comité é a seguinte:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto do Comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Manganhele.

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição do comité (em valor ou trabalho) e;
- Plano de Actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros:

- O Conselho Directivo será composto por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Chefe da Produção;
- Idade mínima de 21 anos;
- O conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais o seguinte:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
- Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicado ao conselho directivo.

Três) Exclusão; O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chicomo A

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Desenvolvimento da Comunidade de Manhembane Chipenanhane Mondlane para a Gestão Participativa dos Recursos Naturais e Desenvolvimento

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chibondzane, na Localidade de Machulane, na Comunidade de Chicomo A.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Comité de Desenvolvimento da Comunidade de Manhembane Chipenanhane Mondlane para a Gestão Participativa dos Recursos Naturais e Desenvolvimento tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias, e;
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros Dirigentes do Comité

A Direcção do Comité é a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral e o órgão mais alto do Comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Chicomo A.

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição do comité (em valor ou trabalho) e;
- iv) Plano de Actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros:

- a) O Conselho Directivo será composto por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Chefe da Produção;
- b) Idade mínima de 21 anos;
- c) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais o seguinte:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicado ao conselho directivo;
- c) Exclusão; O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

Associação Agro-pecuária Tia Tira de Cuco

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Tia Tira de Cuco.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Mandlakazi, no posto administrativo de Nguzene, na localidade de Nguzene Sede, comunidade de Cuco.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Tia Tira de Cuco tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 Presidente, 1 Vice- -Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Um) O Conselho de Gestão será composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção.

Dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: 1 presidente e 2 vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Um) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticaís).

Dois) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Estrela de Malene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Estrela de Malene.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Mandlakazi, no posto administrativo de Chibonzane, na localidade de Chibonzane Sede, comunidade de Malene

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Estrela de Malene, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

Um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Um) O Conselho de Gestão será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção.

Dois) A idade mínima é de 18 anos.

Três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é composto por 3 membros: 1 presidente e 2 vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Um) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais).

Dois) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo.

Dois) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Três) Fusão com outra associação.

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cuco

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Desenvolvimento, Gestão Participativa da Comunidade de Cuco.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no posto administrativo de Nguzene, na Localidade de Nguzene, na Comunidade de Cuco.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Desenvolvimento, Gestão Participativa da Comunidade de Cuco tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias, e;
- h) Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros Dirigentes do Comité

A Direcção do Comité é a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral e o órgão mais alto do Comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Cuco.

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas pela maioria.

Quatro) A Assembleia geral devesa discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição do comité (em valor ou trabalho) e;
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia geral, sendo: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros:

Um) O Conselho Directivo será composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 chefe da produção.

Dois) A idade mínima de 21 anos.

Três) O conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho de Gestão

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e composto por três (3) membros, sendo 1 Presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais o seguinte:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicado ao conselho directivo;
- c) Exclusão; O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

Anhui Foreign Economic Construction Group Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728737 uma sociedade denominada Anhui Foreign Economic Construction Group Corporation, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jiang Zhaoyao, solteiro maior, natural da China, portador de Passaporte n.º E07580145, emitido aos 24 de Março de 2014 pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China. Residente, na Avenida Vladimir Lenine 1985, cidade de Maputo;

Chen Xiaoming, solteiro maior, natural da China portador de Dire n.º 07CN00048574N emitido aos 27 de Abril de 2015 com o endereço na Avenida Vladimir Lenine 1985, cidade de Maputo.

Que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de

Anhui Foreign Economic Construction Group Corporation, Limitada. E rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Valdimir Lenine 1985, Bairro Malhangalene B, número mil e novecentos e oitenta e cinco, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Actividade principal construção civil, elaboração de projectos, produção, fornecimento e montagem de material de construção.

Dois) Importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de construção civil bem como consumíveis a favor da mão de obra.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais) o correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Jiang Zhaoyao;
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais) o correspondente a

quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Chen Xiaoming.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Competirá à assembleia geral deliberar em caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, email ou pelos legais representantes, não podendo contudo

nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da rede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os accionistas com directo voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho do administrativo, do conselho fiscal ou fiscal único, ou , ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum Constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem. Pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e percentagem do capital por eles representadas, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleia reunidas em segunda convocação.

SECÇÃO III

Da administração

(Composição)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio maioritário, Jiang Zhaoyao, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso Jurídico)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação dos Moradores de Tchumene-1

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação dos Moradores de Tchumene-1.

Dois) A Associação é constituída sob forma de pessoa colectiva sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

Um) A Associação tem a sua sede no Bairro de Tchumene-1, no Município da Matola, e é de âmbito Nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

Objecto

A Associação tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- b) Promover e incentivar os membros para o desenvolvimento e embelezamento do bairro habitacional;
- c) Promover e incentivar os membros a instalar infra-estruturas sociais e, a fazerem o correcto aproveitamento dos recursos existentes no bairro;
- d) Colaborar com as entidades públicas, dando-lhes conhecimento dos problemas do bairro, pleiteando as respectivas soluções;
- e) Promover e incentivar os membros em acções de preservação e segurança do bairro;
- f) Promover a educação dos membros com vista a garantir a manutenção das infra-estruturas sociais do bairro em bom estado de conservação;
- g) Promover e incentivar um bom relacionamento entre os membros com base em princípios de respeito mútuo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Quem pode ser membro

Poderá ser membro da Associação qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, residente ou proprietário de um imóvel ou talhão sito no bairro de Tchumane-1.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

A Associação integra três categorias de membro, nomeadamente:

- a) Membro Fundadores – todos membros que participaram na fundação da Associação;
- b) Membros efectivos – todos membros residentes que por um acto de manifestação decidiram aderir aos objectivos da Associação.

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para a Associação seja de tal relevância que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Constituem direitos dos membros, independentemente da sua nacionalidade, etnia, sexo, religião ou estatuto social:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo dos diversos órgãos da Associação;
- b) Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Aceder à informação a todo tempo sobre as actividades da Associação;
- d) Recorrer das sanções a que tiver sido sujeito;
- e) Beneficiar de todas as regalias que a associação possa propiciar.
- f) É direito do membro da Associação demitir-se quando julgar necessário, protocolado junto à Secretaria da Associação o pedido de demissão.

Dois) Constituem deveres dos membros, independentemente da sua nacionalidade, etnia, sexo, religião ou estatuto social:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o património e os interesses da Associação;
- e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- f) Honrar pontualmente com as contribuições associativas deliberadas pelos membros;
- g) Desenvolver com zelo todas as actividades a que tenham sido incumbidas pelos órgãos directivos;
- h) Pagar a jóia da inscrição e as quotas mensais.

ARTIGO OITAVO

Admissão, demissão e exclusão dos membros

Um) A admissão dos membros da Associação se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia e crença religiosa e, para seu ingresso, os interessados deverão preencher uma ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, que observará os seguintes requisitos:

- a) Apresentar uma cópia do Bilhete de Identidade, DIRE ou Passaporte;
- b) Concordar com os presentes estatutos;

- c) Ter idoneidade moral;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Dois) É direito do membro da Associação demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação o pedido de demissão.

Três) A exclusão do membro da Associação se dará nas seguintes ocasiões:

- a) Grave violação dos presentes estatutos;
- b) Difamação contra a Associação, seus membros ou objectos;
- c) Actividades que contrariem com as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO III

Da estrutura e competência dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

Órgãos

A associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, que é o órgão máximo da Associação e de reunião de todos os associados;
- b) Conselho de Direcção, que é o órgão que fará a gestão do dia-a-dia da Associação;
- c) Conselho Fiscal, que é o órgão fiscalizador das actividades da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato apenas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será eleita por votação de listas submetidas pelos candidatos ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As listas dos candidatos a Presidente da Mesa Assembleia Geral deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa em funções com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas.

Quatro) Para todas eleições dos órgãos sociais o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá escolher cinco pessoas entre membros presentes na Assembleia para conduzirem o escrutínio ele.

Cinco) À Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve estes estatutos;
- b) Reformar os estatutos sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos destes estatutos, bem como os casos omissos;
- d) Competem ainda à Assembleia Geral todos os poderes que serão conferidos por lei e por estes estatutos.

Seis) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano em datas a serem propostas pelo Presidente da Mesa.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, pelo Vice-Presidente da Mesa, ou por entidades legalmente competentes para o efeito.

Oito) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida por qualquer dos membros com a indicação do objecto, desde que apoiado por pelo menos oitava parte dos membros.

Nove) A convocatória deverá ser publicada no jornal de maior circulação e deve conter o dia, local, hora e agenda de trabalho.

Dez) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregulamente convocadas, desde que todos os membros, no mínimo compareçam a reunião.

Onze) Os membros poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Doze) Os membros indicarão por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral quem os representará na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cinquenta e um por cento dos membros, e em segunda convocação, por qualquer número de membros que se encontrar presente, constituindo desse modo um quorum deliberativo.

Dois) Dependem de deliberação dos membros, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A aprovação do orçamento e plano de actividades da Associação;
- b) A admissão de novos membros;
- c) A exclusão dos membros;
- d) A nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Direcção e Conselho fiscal.

- e) A aprovação do relatório das actividades do Conselho de Direcção, bem como das contas da Associação após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) A deliberação sobre a alienação ao património;
- g) A propositura e a dissidência de quaisquer acções contra os membros do Conselho de Direcção ou contra os membros da Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- h) A Alteração dos estatutos;
- i) A deliberação sobre a extinção da Associação;
- j) A aprovação do balanço.

Dois) As Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos expressos, salvo disposição de Lei e dos Estatutos que estabelecem outra maioria.

Três) A votação dos membros será por voto aberto.

Quatro) Mediante solicitação feita à Mesa por qualquer dos membros a votação poderá ser secreta carecendo sempre de deliberação dos membros presentes.

Cinco) As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos membros ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação é composta por sete membros, dentre os quais um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral e o processo de eleição será feito pela votação que se fará das listas apresentadas pelos candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Direcção.

Três) As listas referidas no número dois deverão incluir os nomes propostos para constituírem o Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição para o mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de direcção

Um) A Gestão e representação da Associação compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Cabe aos membros do Conselho de Direcção representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos;

- b) Propor à Assembleia Geral o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Associação esteja envolvida;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou;
- e) Tomar ou dar em arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens parte dos mesmos.

Três) Aos membros do Conselho de Direcção é vedado responsabilizar a Associação em quaisquer contatos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fiança, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A Assembleia Geral, por deliberação elegerá um Conselho fiscal encarregue pela fiscalização dos negócios sociais.

Dois) O Conselho fiscal será eleito nas listas a apresentar a votação para a eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos

mais relevantes verificados pelo Conselho no exercício de suas funções e assinadas pelos membros.

CAPÍTULO IV

Da aprovação de contas e dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A Associação dissolve-se nos casos e termos previstos por Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Malene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malene.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Comité tem a sua sede na Província de Gaza, distrito de Mandlakazi, no Posto Administrativo de Chibondzane, na Localidade de Machulane, na Comunidade de Malene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malene tem carácter predominantemente

sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- Celebrar parcerias com entidades publicas e privadas no âmbito de actividades comunitárias sócio culturais;
- Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Gerir infra-estruturas comunitárias, e;
- Conceber e promover actividades que possam gerar o auto-emprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros Dirigentes do Comité

A Direcção do Comité e a seguinte:

- Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral e o órgão mais alto do Comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Malene.

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas pela maioria. Quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição do comité (em valor ou trabalho) e;
- Plano de Actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão do Comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros:

- O Conselho Directivo será composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 chefe da produção;
- Idade mínima de 21 anos;
- O conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho de Gestão

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité de Gestão de Recursos Naturais o seguinte:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
- Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicado ao conselho directivo.

Três) Exclusão; O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 144,15 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.